



Câmara Municipal

Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 2024/11/08

Deliberação n.º 297/2024	U. O. PRESIDÊNCIA	NIPG.
Assunto: Fixação da participação variável no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares para o ano de 2025		

O artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, o direito dos municípios a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivo com domicílio fiscal na respetiva área de circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano anterior, calculada sobre a coleta líquida das deduções previstas pelo artigo 78.º, n.º 1, do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, deduzido ao montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social.

Esta participação depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município de Ílhavo, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

De acordo com a alínea g) do artigo 14.º, constitui receita dos municípios o produto da participação nos recursos públicos, determinada nos termos do disposto nos artigos 25.º e seguintes do mencionado diploma.

Conforme sabemos, por exigência da Constituição da República Portuguesa [CRP] de 1976, o IRS deve ser um imposto único, progressivo e com objetivos redistributivos, os quais devem ser satisfeitos não apenas com a unicidades e a progressividade, mas também com deduções à coleta de despesas sociais.

Contudo, o IRS, não é um imposto único e progressivo no sentido consagrado pelo artigo 104.º da CRP, mas antes um imposto dual o qual combina uma tributação sobre rendimentos obrigatoriamente englobados e sujeitos a progressividade com uma tributação não sujeita a englobamento obrigatório de outros rendimentos, conforme é espelhado com a entrada em vigor, em 1989, do CIRS.

Atenta a dinâmica evolutiva ao nível legislativo, assim como os passos realizados no sentido da plena dualização do IRS, mas a realidade decorrente da pressão tributária exercida sobre este imposto, por força da premente necessidade de reforço do financiamento do Estado, obriga a uma atenção redobrada por parte dos Municípios na parte legal que se lhes encontra adstrita ao nível deste imposto.

O Executivo tem competência para, querendo, prescindir de uma parte pequena, grande ou da totalidade do IRS, a qual para que possa ser efetivada necessita de deliberação e posterior comunicação dessa decisão.

No caso de falta de deliberação, o Município tem direito a uma participação de 5%. Sucede, porém, ter este Executivo investido a receita obtida com este imposto na promoção do desenvolvimento económico e social do Município de Ílhavo.

Este princípio orientador de exigência ao nível do apoio social, económico e financeiro, na melhoria da qualidade de vida dos munícipes, sempre sem descuidar a promoção no alívio fiscal às suas famílias é imperativo do qual o Executivo não abdica.

Assim, sem nunca colocar em causa a sua solvabilidade, propõe-se a taxa de participação em sede de IRS para o ano de 2025 em 4%

Esta proposta não afetará a capacidade orçamental do Município de Ílhavo e permitirá manter a exigência e o rigor perante as responsabilidades assumidas.

A receita líquida nos últimos anos foi a seguinte:

Orçamento

2021

2022

2023

2024

Deliberação AMI

2020/11/27

2021/12/21

2022/11/30

2023/11/30

Receita

2.112.522€

1.733.502€

1.969.918€

2.233.163€

Taxa

4%

4%

4%

4%

Assim e em face do exposto, propõe-se:

Que a Câmara Municipal, no exercício da sua competência fixada pelo previsto no artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeta a seguinte proposta, a aprovar em minuta, à Assembleia Municipal para apreciação e deliberação, nos termos do previsto pelo artigo 25.º, n.º 1, alínea d) do mencionado diploma legal:

Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a aprovação de uma participação de 4% no IRS para vigorar no ano de 2025, para os sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Ílhavo, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º do Código de IRS.

Em caso de aprovação da presente proposta por parte da Assembleia Municipal, os serviços da Divisão de Administração Geral (DAG) providenciarem pela imediata comunicação da deliberação tomada, por via eletrónica, à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro de 2024.

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por maioria, com 3 (três) votos a favor (Unir Para Fazer - Presidente: João António Filipe Campolargo, Vereador(es): Assunção Mariana Carlos Ramos, Vice-Presidente: João Diogo Silva Semedo) e com 4 (quatro) voto(s) de abstenção (Partido Social Democrata - Vereador(es): Maria de Fátima Fragoso Teles; Partido Socialista - Vereador(es): Sérgio Manuel Jesus Lopes; Partido Social Democrata - Vereador(es): Tiago Manuel Morais Lourenço, Paulo Sérgio Ferreira Nunes).

Apresentaram declaração de voto:

Partido Social Democrata - Vereador(es): Maria de Fátima Fragoso Teles; Tiago Manuel Morais Lourenço; Paulo Sérgio Ferreira Nunes.

Partido Socialista - Vereador(es): Sérgio Manuel Jesus Lopes.

O Presidente da Câmara Municipal



JOÃO ANTÓNIO FILIPE CAMPOLARGO, Presidente da Câmara
Assinatura Digital Qualificada

O Secretário



RUI FARINHA, dr.
Chefe da DAG
Assinatura Digital Qualificada

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Proposta n.º 297/2024	GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA	NIPG.
Assunto: Fixação da participação variável no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares para o ano de 2025		

Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

Considerando que:

O artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, o direito dos municípios a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivo com domicílio fiscal na respetiva área de circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano anterior, calculada sobre a coleta líquida das deduções previstas pelo artigo 78.º, n.º 1, do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, deduzido ao montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social.

Esta participação depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município de Ílhavo, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

De acordo com a alínea g) do artigo 14.º, constitui receita dos municípios o produto da participação nos recursos públicos, determinada nos termos do disposto nos artigos 25.º e seguintes do mencionado diploma.

Conforme sabemos, por exigência da Constituição da República Portuguesa [CRP] de 1976, o IRS deve ser um imposto único, progressivo e com objetivos redistributivos, os quais devem ser satisfeitos não apenas com a unicidades e a progressividade, mas também com deduções à coleta de despesas sociais.

Contudo, o IRS, não é um imposto único e progressivo no sentido consagrado pelo artigo 104.º da CRP, mas antes um imposto dual o qual combina uma tributação sobre rendimentos obrigatoriamente englobados e sujeitos a progressividade com uma tributação não sujeita a englobamento obrigatório de outros rendimentos, conforme é espelhado com a entrada em vigor, em 1989, do CIRS.

Atenta a dinâmica evolutiva ao nível legislativo, assim como os passos realizados no sentido da plena dualização do IRS, mas a realidade decorrente da pressão tributária exercida sobre este imposto, por força da premente necessidade de reforço do financiamento do Estado, obriga a uma atenção redobrada por parte dos Municípios na parte legal que se lhes encontra adstrita ao nível deste imposto.

O Executivo tem competência para, querendo, prescindir de uma parte pequena, grande ou da totalidade do IRS, a qual para que possa ser efetivada necessita de deliberação e posterior comunicação dessa decisão.

No caso de falta de deliberação, o Município tem direito a uma participação de 5%. Sucede, porém, ter este Executivo investido a receita obtida com este imposto na promoção do desenvolvimento económico e social do Município de Ílhavo.

Este princípio orientador de exigência ao nível do apoio social, económico e financeiro, na melhoria da qualidade de vida dos munícipes, sempre sem descurar a promoção no alívio fiscal às suas famílias é imperativo do qual o Executivo não abdica.

Assim, sem nunca colocar em causa a sua solvabilidade, propõe-se a taxa de participação em sede de IRS para o ano de 2025 em 4%

Esta proposta não afetará a capacidade orçamental do Município de Ílhavo e permitirá manter a exigência e o rigor perante as responsabilidades assumidas.

A receita líquida nos últimos anos foi a seguinte:

Orçamento	2021	2022	2023	2024
Deliberação AMI	2020/11/27	2021/12/21	2022/11/30	2023/11/30
Receita	2.112.522€	1.733.502€	1.969.918€	2.233.163€
Taxa	4%	4%	4%	4%

Assim e em face do exposto, propõe-se:

Que a Câmara Municipal, no exercício da sua competência fixada pelo previsto no artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeta a seguinte proposta, a aprovar em minuta, à Assembleia Municipal para apreciação e deliberação, nos termos do previsto pelo artigo 25.º, n.º 1, alínea d) do mencionado diploma legal:

Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a aprovação de uma participação de 4% no IRS para vigorar no ano de 2025, para os sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Ílhavo, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º do Código de IRS.

Em caso de aprovação da presente proposta por parte da Assembleia Municipal, os serviços da Divisão de Administração Geral (DAG) providenciarem pela imediata comunicação da deliberação tomada, por via eletrónica, à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro de 2024.

Remeta-se à Câmara Municipal, nos termos da proposta.

O Presidente da Câmara,
ACT\$PRO\$297/2024



JOÃO ANTÓNIO FILIPE CAMPOLARIGO, Presidente da Câmara
Assinatura Digital Qualificada